



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2025

ÍNDICE

I. Preâmbulo

1. Embasamento legal
2. Do chamamento público
3. Do objeto
4. Da justificativa
5. Da programação orçamentária
6. Das condições de participação
7. Da apresentação das propostas
8. Da seleção e julgamento das propostas, dos recursos administrativos e dos procedimentos para homologação
9. Da aplicação dos recursos financeiros
10. Das contrapartidas
11. Da formalização do Termo de Colaboração
12. Da prestação de contas
13. Das sanções e penalidades administrativas
14. Da regulamentação
15. Das disposições finais

II. Anexos

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II - Minuta de Plano de Trabalho

ANEXO III – Critério de Seleção e Julgamento da Proposta de Plano de Trabalho

ANEXO IV – Modelo de Relação Nominal de Dirigentes

ANEXO V – Modelo de Declaração de Comprovação de Endereço da Sede da Organização da Sociedade Civil

ANEXO VI – Modelo de Declaração de isenção de Débitos Estaduais

ANEXO VII – Modelo de Declaração de Capacidade Técnica e Operacional

ANEXO VIII Modelo de Declaração de Requisitos Estatutários

ANEXO IX – Modelo de Declaração de Isenção de Conflito de Interesse Entre Entidade e Administração Pública, Membro de Poder ou do Ministério Público

ANEXO X – Modelo de Declaração de Isenção de Conflito de Interesse Entre Entidade e Administração Pública, Servidores ou Empregados Públicos



ANEXO XI – Modelo de Declaração da não ocorrência de impedimentos

ANEXO XII – Modelo de Declaração de que não emprega Menor.

ANEXO XIII – Modelo de Declaração de Abertura de Conta Bancária

ANEXO XIV – Modelo de Isenção de Débito com a Administração Pública Referente a Termos de Colaboração, Fomentos, Convênios, Acordos, Ajustes, Subvenções Sociais, Contribuições, Auxílios ou Similares.

ANEXO XV – Modelo de Declaração de Atendimento da Divulgação da Parceria na Internet

ANEXO XVI – Modelo de Declaração de Gratuidade

ANEXO XVII – Minuta do Termo de Colaboração



I - PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Araraquara, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado COMCRIAR, orgão gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inscrita no CNPJ sob o nº 17.837.230/0001-02, torna público que fará procedimento de chamamento público, objetivando a seleção de Organização da Sociedade Civil, doravante denominada OSC, interessada em celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, em conformidade com as disposições deste Edital e seus respectivos anexos.

1. EMBASAMENTO LEGAL

- 1.1. O procedimento do chamamento e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 11.434/2017, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Leinº 8.069, de 13 de julho de 1990 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2. DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 2.1. A finalidade do presente chamamento público é a seleção de proposta para a celebração de parceria na modalidade **TERMO DE COLABORAÇÃO** com a Prefeitura Municipal de Araraquara;
- 2.2. A íntegra deste edital de chamamento será publicada no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Araraquara e no Diário Oficial do Município.

3. DO OBJETO

- 3.1. Poderão ser objeto do Termo de Colaboração:

3.1.1. Eixo: GARANTIA DO DIREITO À SAÚDE NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 17 ANOS

- 3.1.1.1. Projetos inovadores e/ou complementares que visem garantir o acesso à saúde, promoção à qualidade de vida e ações preventivas, com foco em educação sexual;
- 3.1.1.2. Projetos que trabalhem com o planejamento reprodutivo, a prevenção e o acompanhamento da gravidez na adolescência;
- 3.1.1.3. Projetos na perspectiva de prevenção a Infecções Sexualmente Trasmisíveis (IST) e HIV/AIDS;
- 3.1.1.4. Projetos voltados ao enfrentamento ao abuso e exploração sexual de criança e adolescentes;
- 3.1.1.5. Projetos voltados à saúde mental, com ênfase em uso de substâncias psicoativas.

3.1.2. Eixo: GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 17 ANOS

- 3.1.2.1. Projetos inovadores e/ou complementares que visem garantir o acesso à educação de qualidade;
- 3.1.2.2. Projetos que ofereçam apoio pedagógico para adolescentes com dificuldades em leitura e escrita (analfabetismo funcional);
- 3.1.2.3. Projetos que apresentem estratégias para redução do abandono, evasão e exclusão escolar.

3.1.3. Eixo: CRIANÇA E ADOLESCENTE EXCLUSIVAMENTE NA FAIXA ETÁRIA DE 07 A 17 ANOS

- 3.1.3.1. Projetos inovadores e/ou complementares que visem o desenvolvimento de atividades direcionadas aos adolescentes de 07 a 17 anos, exclusivamente;
- 3.1.3.2. Projetos que promovam a formação profissional de forma universal aos adolescentes nos termos e parâmetros da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Lei da Aprendizagem, apoio à preparação ao mundo de trabalho e que permitam a formação técnica profissional e metodológica, garantidos pela legislação brasileira;
- 3.1.3.3. Projetos que promovam a elevação da escolaridade por meio de estratégias inovadoras e focadas em adolescentes mães, adolescentes em situação de pós-mediada, adolescentes em situação de violência e adolescentes em situação de vulnerabilidade e/ou trabalho infantil;



3.1.3.4. Projetos que fomentem autonomia e o protagonismo juvenil, possibilitando acesso a ações de participação de adolescentes em espaços de discussão política e de participação cidadã.

3.2. **Territórios Prioritários:** Os territórios prioritários são assim definidos de acordo com a Lei Municipal nº 9.344/2018, cujos critérios baseiam-se nos altos índices de risco e vulnerabilidade social, sendo o Cadastro Único a principal ferramenta para obtenção desses dados, quais seja:

- 3.2.1. Região de abrangência do Centro de Referência de Assistência Social (Cras) do Jardim Cruzeiro do Sul;
- 3.2.2. Região de abrangência do Centro de Referência de Assistência Social (Cras) do Cecap;
- 3.2.3. Região de abrangência do Centro de Referência de Assistência Social (Cras) do Parque São Paulo;
- 3.2.4. Região de abrangência do Centro de Referência de Assistência Social (Cras) do Jardim São Rafael;
- 3.2.5. Região de abrangência do Centro de Referência de Assistência Social (Cras) do Parque Residencial Vale Verde;
- 3.2.6. Região de abrangência do Centro de Referência de Assistência Social (Cras) do Parque das Hortências.
- 3.2.7. As propostas que não atenderem os territórios prioritários definidos em conformidade com a Lei Municipal nº 9.344/2018, serão avaliadas de acordo com a apresentação do mapeamento de demanda referenciado pela OSC através da descrição de sua realidade local e área de abrangência.

3.3. **Público Prioritário:** Consideram-se públicos prioritários das ações nos territórios:

- 3.3.1. Famílias do Município de Araraquara inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- 3.3.2. Famílias do Município de Araraquara beneficiárias dos programas de transferência de renda dos governos estadual e federal;
- 3.3.3. Famílias e indivíduos em situação de pobreza e exclusão que vivenciam situação de risco e vulnerabilidade social;

3.4. **Acessibilidade:** A Organização da Sociedade Civil deverá observar todas as medidas previstas na Lei Federal nº 10.098/2000 - Promoção da Acessibilidade e nas normas ABNT - NBR 9.050/2004 – Acessibilidade, visando adotar todas as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

4. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para a consecução dos objetivos constantes deste Edital, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, procederá à transferência dos valores da seguinte forma:

- 4.1.1. Valor máximo de R\$ 1.295.580,10 (hum milhão e duzentos e noventa e cinco mil e quinhentos e oitenta reais e dez centavos), no conjunto das propostas, de recursos repassados pelo Ministério Público do Trabalho, em parcela única, com observância ao cronograma de dispêndio apresentado no plano de trabalho.
- 4.1.2. Valor máximo de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), no conjunto das respectivas propostas atreladas no constante item 4.1.1., financiados com recursos próprios do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, repassadas conforme cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho acerca dos Recursos Humanos que atuarão diretamente na proposta do Plano de Trabalho apresentado.

4.2. O impacto orçamentário e financeiro estão previstos:

- 4.2.1. Item 4.1.1 - Investimento (auxílio): Dotação Orçamentária nº 1588-17.01.4.4.50.42.14.243.0016.2.282.03.1000161. Aquisição de bens e materiais permanentes.
- 4.2.2. Item 4.1.2. - Custeio (subvenção): Dotação Orçamentária nº 1587-17.01.3.3.50.43.14.243.0016.2.282.03.1000161 – Despesa com pessoal para execução do proposto no



Plano de Trabalho.

- Para as Organizações da Sociedade Civil que participarem do mencionado Edital utilizando valores de auxílio e subvenção, será imprescindível a apresentação de 2 (duas) propostas de planos de trabalho, uma destinada ao auxílio e outra à subvenção. Tal procedimento se justifica pelo fato de que o Ministério Público do Trabalho terá ciência dos projetos aprovados e das prestações de contas dos recursos provenientes do item 4.1.1 do referido edital, não sendo adequado incluir informações sobre as subvenções (item 4.1.2) nesses documentos.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste chamamento público as OSCs que preencham as condições estabelecidas no artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014, e:
 - 5.1.1. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;
 - 5.1.2. Atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação deste instrumento e de seus anexos;
 - 5.1.3. Não detenham fins econômicos, isto é, que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
 - 5.1.4. Tenham sido constituídas há, no mínimo, 1 (um) ano, contados da data de publicação deste edital;
 - 5.1.5. Sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução da atividade objeto da parceria, e respondam legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas;
 - 5.1.6. Comprovem experiência prévia e habilidade na área objeto da proposta, em atividade/projeto pertinente e compatível em características, quantidade e prazos, bem como idoneidade na contratação ou parceria com o Poder Público;
 - 5.1.7. Comprovem capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
 - 5.1.8. Comprovem condições materiais para execução do serviço.
 - 5.1.9. Tenham domicílio ou demonstre condições para se estabelecer no município de Araraquara.
 - 5.1.10. Possua registro no Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente de Araraquara.
- 5.2. Não poderá ser celebrada parceria com a OSC que:
 - 5.2.1. Não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
 - 5.2.2. Tenha como dirigentes membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração/fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
 - 5.2.3. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - 5.2.3.1. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - 5.2.3.2. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - 5.2.3.3. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
 - 5.2.4. Esteja em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outra parceria ou que não esteja em situação de regularidade para com o Município de Araraquara, ou outra administração direta ou indireta;
 - 5.2.5. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração; suspensão temporária de participação em



chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- 5.2.6. Tenha tido as contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- 5.2.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício em cargo e comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal no 8.429, de 2 de junho de 1992;
- 5.2.8. Tenha dentre seus dirigentes servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão.
- 5.2.8.1. Os Servidores inativos não se enquadram na hipótese da vedação imposta neste item.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. As propostas contendo o ofício de encaminhamento, o plano de trabalho e as comprovações dos preços praticados pelo mercado, deverão ser entregues na data de **24/11/2025**, em formato eletrônico, arquivo em PDF e arquivo único, através do e-mail: comissaodeselecaogp@araraquara.sp.gov.br
 - 6.1.1. Plano de trabalho (modelo no anexo II), deverá ser elaborado em conformidade com o art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 17 do Decreto Municipal 11.434/2017, com:
 - 6.1.1.1. A descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade, com o projeto e com as metas a serem atingidas;
 - 6.1.1.2. A descrição das metas a serem atingidas e das atividades ou projetos a serem executados;
 - 6.1.1.3. A previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
 - 6.1.1.4. A forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
 - 6.1.1.5. A definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
 - 6.1.2. As despesas previstas para custeio (subvenção) conforme item (4.1.2), deverão ser para despesa com pessoal ligado diretamente ao objeto e seu termo de referência (Anexo I);
 - 6.1.3. As despesas previstas para investimento (auxílio) conforme (4.1.1), sendo vedados:
 - 6.1.4. Pagamento com recursos humanos;
 - 6.1.5. Investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

7. DA SELEÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HOMOLOGAÇÃO

- 7.1. Após o prazo limite para a apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pelo Comissão de Seleção;
- 7.2. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta para auxílio e uma para subvenção. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada.
- 7.3. A relação de entrega da(s) proposta(s) do(s) plano(s) de trabalho será publicada a partir do primeiro dia útil seguinte à data estabelecida no item 6.1;
- 7.4. Serão eliminadas aquelas propostas:
 - 7.4.1. que estejam em desacordo com o Edital; ou



- 7.4.2. que tenham valor incompatível com o objeto da parceria ou que seja comprovado por eventuais diligências não possuir viabilidade econômica ou financeira para sustentar a proposta.
- 7.5. Em razão da particularidade e especificidade do serviço, a comissão de seleção utilizará como critério obrigatório de julgamento a qualificação técnica da OSC e o grau de adequação da proposta do plano de trabalho, sem prejuízo da observância dos princípios da economicidade e eficiência da administração pública.
- 7.6. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, e está constituída conforme Portaria nº 29.906, de 21 de fevereiro de 2025, sendo composta por:
I - Cleia Cristina Resende Tscherne;
II - Fernanda Cordeiro Modolo
III - Fernando Berwerth Pachiega
IV - Juliana Aparecida do Amaral Guesada;
V - Patricia Rebeca Nigro Rivera
- 7.6.1. Os atos do processo administrativos serão geridos pela Unidade de Seleção, da Unidade de Parcerias, sob a responsabilidade da Servidora Cléia Cristina Resende Tscherne.
- 7.6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, no últimos cinco anos, contados da publicação do presente edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei 12.813, de 16 de maio de 2013.
- 7.6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente a do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.
- 7.7. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
- 7.8. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
- 7.9. A Comissão de Seleção terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do dia da apresentação das propostas, para conclusão do julgamento da(s) proposta(s), podendo notificar todas as OSCs participantes, por meio do sistema, 1 DOC, para rerepresentar o Plano de Trabalho com os esclarecimentos e/ou alterações solicitadas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
- 7.10. As propostas apresentadas serão julgadas pela Comissão de Seleção segundo o item, 7.4 do presente Edital.
- 7.11. Finalizados os procedimentos de seleção, a Comissão de Seleção deverá elaborar a lista das OSCs selecionadas.
- 7.12. O resultado preliminar será publicado, a partir do dia útil seguinte à sua emissão, no Diário Oficial do Município.
- 7.13. Caberá recurso contra o resultado preliminar divulgado pela Comissão de Seleção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município, devendo ser enviado por meio eletrônico: comissaodeselecaogp@araraquara.sp.gov.br ao responsável pela Comissão de Seleção, devidamente instruído, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- 7.14. Os demais interessados serão intimados a apresentar, caso queiram, as contrarrazões do recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 7.15. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando com os devidos custos.
- 7.16. A comissão de seleção receberá eventuais recursos e no prazo de 5 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar a sua decisão ou mantê-la.



- 7.17. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil.
- 7.18. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.19. Após o julgamento dos recursos ou transcurso o prazo de interposição de recurso, a Comissão de Seleção deverá homologar e divulgar do resultado.
- 7.20. A Homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria, nos termos do art. 27, §6º, da Lei nº13.019, de 2014.
- 7.20.1. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e a conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direitos subjetivo ao repasse financeiro.
- 7.21. Após a divulgação do resultado preliminar, a Comissão de Seleção convocará por meio do 1DOC as Organizações da Sociedade Civil para apresentar os documentos de habilitação.
- 7.22. Após convocação pela Comissão, a OSC tem prazo de 5 (cinco) dias úteis, para apresentar os seguintes documentos de habilitação, nesta ordem:
 - 7.22.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;
 - 7.22.2. Certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, juntada a Declaração de requisitos estatutários, conforme modelo – anexo VIII;
 - 7.22.3. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual registrada;
 - 7.22.4. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, acompanhados dos respectivos documentos comprobatórios - Anexo IV;
 - 7.22.5. Comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo as referentes à telefonia móvel, juntada a Declaração – Anexo V;
 - 7.22.6. Certidões de regularidade fiscal, tais como:
 - 7.22.6.1. Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
 - 7.22.6.2. Certidão de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual (Anexo VI);
 - 7.22.6.3. Certidão de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;
 - 7.22.6.4. Certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
 - 7.22.6.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
 - 7.22.7. Prova de possuir experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alteração, que poderá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:
 - 7.22.7.1. Instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSCs ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações compatíveis com o objeto da parceria a ser firmada, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;ou
 - 7.22.7.2. Comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, mediante atestados ou declarações comprobatórios da execução anterior de objeto compatível com o objeto da parceria a ser firmada.
 - 7.22.8. Declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da



Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações – Anexo XI;

- 7.22.9. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro direutivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade – Anexos IX e X;
 - 7.22.10. Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz – Anexo XII;
 - 7.22.11. Declaração de abertura de Conta Corrente específica para repasses financeiros referentes a este Edital – Anexo XIII;
 - 7.22.12. Declaração de isenção de débitos com a Administração Pública, referentes a Termos de Colaboração, Fomentos, Convênios, Acordos, Ajustes, Subvenções Sociais, Contribuições, Auxílios ou Similares – Anexo XIV;
 - 7.22.13. Declaração de atendimento sobre a divulgação da parceria na internet – Anexo XV;
 - 7.22.14. Declaração de gratuidade do serviço pactuado – Anexo XVI;
 - 7.22.15. Comprovante de registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara.
- 7.23. As declarações de que tratam os itens anteriores, deverão estar assinadas pelo Presidente da OSC ou seu representante legal.
 - 7.24. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto no item 7.14.6, as certidões positivas com efeito de negativas.
 - 7.25. Se a Comissão de Seleção constatar ausência ou irregularidade nos documentos apresentados ou quando as certidões de regularidade relacionadas no item 7.14.6. deste Edital, estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, nos termos do art. 33, §4º, do Decreto 11.434, de 2017, a OSC será notificada, por correio eletrônico, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação apresentada, regularizar a documentação, sob pena de desclassificação.
 - 7.26. No período entre a apresentação da documentação e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para a celebração.
 - 7.27. Constatada a regularidade da documentação apresentada pela OSC, a Comissão de Seleção declarará a lista com as OSCs habilitadas, e providenciará a publicação no Diário Oficial do Município.

8. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1. Dos recursos concedidos pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
 - 8.1.1. Os recursos da parcerias geridos pela Organização da Sociedade Civil, estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.
 - 8.1.2. A liberação de recursos financeiros previsto no item 4.1.1 (Auxílio) do presente Edital, será em parcela única e deverá obedecer ao cronograma de desembolso previsto na proposta do plano de trabalho, pactuados no Termo de Colaboração, e guardarão consonância com as fases ou etapas da execução do objeto da parceria.
 - 8.1.3. A liberação dos recursos previstos no item 4.1.2 (Subvenção), ocorrerá conforme cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, pactuados no Termo de Colaboração, e guardarão consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto da parceria.
- 8.2. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto.
- 8.3. As compras de bens e contratações de serviços pelas OSCs, feitas com o uso de recursos repassados pela Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observarão os parâmetros usualmente adotados pelas organizações privadas, assim como os valores condizentes com o mercado local, sendo dever da OSC zelar incondicionalmente pela proba e correta utilização dos recursos.
- 8.4. Será permitida a aquisição de bens permanentes essenciais à consecução do objeto, que ficará sob a titularidade da Organização da Sociedade Civil, para assegurar a continuidade do objeto pactuado.



- 8.5. Em caso do descumprimento pela Organização da Sociedade Civil da continuidade dos serviço, os bens adquiridos por meio desta parceria poderão ser transferidos para outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste Edital, cujo o objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da primeira, após a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos de Criança e do Adolescente.
- 8.6. É vedado o uso, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, com investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.
- 8.7. É vedado o uso, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, despesas com pessoal com o orçamento previsto no item 4.1.1 do presente Edital.
- 8.8. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública, nos moldes do artigo 51º da Lei Federal nº 13.019/2014, artigo 61 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.
- 8.9. Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.
- 8.10. Os rendimentos da aplicação financeira poderão ser utilizados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 8.11. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante a identificação do beneficiário final.
- 8.12. Os pagamentos deverão ser realizados prioritariamente mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final, podendo ser admitido outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, como débitos automáticos, boletos bancários e pix, observados a identificação do beneficiário final.
- 8.13. É vedado o pagamento em espécie.
- 8.14. A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.
- 8.15. A OSC deverá apresentar o comprovante de conta bancária e conta poupança de instituição pública de titularidade da pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o mesmo número que conste no Termo de Colaboração.
- 8.16. O recurso transferido no âmbito da parceria será liberado em parcela única, e deverá observar o cronograma de dispêndio previsto no plano de trabalho, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
 - 8.16.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - 8.16.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
 - 8.16.3. Quando houver inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
 - 8.16.4. Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
 - 8.16.5. Em caso de ausência ou atraso injustificado da Prestação de Contas mensal.
- 8.17. A OSC deverá devolver aos cofres públicos eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
- 8.18. Nas realizações de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento da parceria e a legislação recente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. A OSC ou seu dirigente não poderão alegar futuramente que não a conhece, seja para deixar de cumprí-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9. DAS CONTRAPARTIDAS

- 9.1. A Organização da Sociedade Civil sem fins econômicos deverá garantir como contrapartida a gestão e execução do projeto a ser conveniado de forma continuada. A capacidade será verificada diante dos



- atendimentos aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência constante no Anexo I.
- 9.2. É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro no que diz respeito às despesas de pessoal para a execução do Plano de Trabalho.
- 9.3. É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento das remunerações, dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 10.1. A Organização da Sociedade Civil será convocada por meio do sistema 1DOC para assinatura do Termo de Colaboração.
- 10.2. O Termo de Colaboração deverá ser assinado pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil ou seu representante legal, após ter concluído todas as etapas de avaliação do processo de Chamamento Público descrito nesse Edital e no Termo de Referência.
- 10.3. O Termo de Colaboração será considerado celebrado a partir da vigência constate da Cláusula sexta do Termo de colaboração, sendo publicado seu extrato no Diário Oficial do Município.
- 10.4. A vigência do Termo de Colaboração será de acordo com o previsto no Plano de trabalho a contar da última assinatura, podendo ser prorrogada, na forma e nos limites da Lei Federal 13.019/2014 e do Decreto Municipal 11.434/2017.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas, sem prejuízo das ações de monitoramento e avaliação, se dará em conformidade com os arts. 79, 82, 87 e 89 do Decreto Municipal nº 11.434/17.

12. DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, Termo de Colaboração e com as normas legais e regulamentares, poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:
- 12.1.1. Advertência;
- 12.1.2. Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 12.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC resarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 12.2. A OSC terá o prazo de 05 (Cinco) dias úteis para apresentação de defesa, no caso de notificação baseada no item 12.1., contados a partir da notificação, por meio de correio eletrônico e publicação no Diário Oficial do Município.
- 12.3. A responsabilidade da OSC será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 12.4. O Gestor de Parcerias, notificará a OSC e seus representantes quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.
- 12.5. A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.
- 12.6. O prazo para apresentação de defesa, contado da data ciência da notificação, será de 05 dias úteis.
- 12.7. Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 101 do Decreto Municipal nº 11.434, de 18 de julho de 2017, a Procuradoria Geral do Município deverá ser instada a se manifestar.
- 12.8. Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o



gestor da parceria, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

- 12.9. A decisão de aplicação das penalidades será publicada no sítio e na Imprensa Oficial do Município, assegurada a OSC vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação.
- 12.10. Interposto recurso pela OSC, a autoridade recorrida o apreciará e decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso.
- 12.11. Computar-se-ão os prazos previstos neste edital excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
- 12.12. Dar-se-ão em dia útil o início e o vencimento dos prazos previstos neste edital.
- 12.13. A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso.

13. DA REGULAMENTAÇÃO LEGAL

- 13.1. Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014 - Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis Federais nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. Redação alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e suas alterações;
- 13.2. Decreto Municipal nº 11.434, de 18 de julho de 2017- Dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública do Município de Araraquara e as Organizações da Sociedade Civil de que trataa lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.
- 13.3. Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional de 5 de outubro de 1988 com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais de nº 1, de 1992,a 32,de 2001, e pelas Emendas Constitucionais de Revisão de nº 1 a 6, de 1994.
- 13.4. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. BRASIL (1993).

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. As normas disciplinadoras deste edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da parceria.
- 14.2. Os prazos previstos neste edital serão contados conforme estabelecido em cada ato.
- 14.3. A participação neste processo seletivo implicará aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.
- 14.4. A Administração Pública do Município se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que as OSCs participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização;
- 14.5. As retificações do presente Edital, serão publicadas no Diário Oficial do Município.
- 14.6. A Unidade de Parcerias resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública. A Organização da Sociedade Civil é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na desclassificação do Plano de Trabalho e na imediata desconsideração da intenção defirmar Termo de Colaboração, bem como a adoção, se for o caso, das medidas cabíveis para a responsabilização, inclusive penais.
- 14.7. As Organizações da Sociedade Civil assumem todos os custos de preparação e apresentação da documentação exigida no Edital e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses



custos, independentemente da condução ou do resultado do Chamamento Público.

- 14.8. Este Chamamento Público não gera direito ao cofinanciamento, ficando o(a) interessado(a) sujeito(a) a submeter-se às demais condições exigidas pelas normas que regulam este procedimento e ainda à discricionariedade da Administração quanto à oportunidade e conveniência, visando resguardar a supremacia do interesse público sobre o privado.
- 14.9. A realização do presente Chamamento Público visa permitir o conhecimento das propostas de prestação de serviços de acordo com o objeto proposto, que atendam às necessidades do Município de Araraquara, assim como proporcionar maior transparéncia em eventual formalização de Termos de Colaboração. Tal ação garante que a escolha se dê através de critérios objetivos e isonômicos, cujo intuito é resguardar os princípios constitucionais da publicidade, imparcialidade e eficiência.
- 14.10. As normas que disciplinam o Chamamento Público e a formalização dos Termos de Colaboração serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da celebração do Termo de Colaboração.
- 14.11. Correrão por conta da Organização da Sociedade Civil todas as despesas para a contratação de terceiros, incluindo as respectivas contribuições sociais e demais tributos previstos em lei.
- 14.12. É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- 14.13. É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 14.14. Fica vedado a atuação em rede disposta no art. 35-A da Lei Federal 13.019/2014 e art. 39 do Decreto Municipal nº 11.434, de 18 de julho de 2017.
- 14.15. São partes integrantes deste Edital:
 - 14.15.1. ANEXO I – Termo de Referência;
 - 14.15.2. ANEXO II - Minuta de Plano de Trabalho;
 - 14.15.3. ANEXO III – Critério de Seleção e Julgamento da Proposta do Plano de Trabalho;
 - 14.15.4. ANEXO IV – Modelo de Relação Nominal de Dirigentes;
 - 14.15.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Comprovação de Endereço da Sede da Organização da Sociedade Civil;
 - 14.15.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração de isenção de Débitos Estaduais;
 - 14.15.7. ANEXO VII – Modelo de Declaração de Capacidade Técnica e Operacional;
 - 14.15.8. ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Requisitos Estatutários;
 - 14.15.9. ANEXO IX – Modelo de Declaração de Isenção de Conflito de Interesse EntreEntidade e Administração Pública – Membro de Poder ou do Ministério Público;
 - 14.15.10. ANEXO X – Modelo de Declaração de Isenção de Conflito de Interesse EntreEntidade e Administração Pública – Servidores ou Empregados Públicos;
 - 14.15.11. ANEXO XI – Modelo de Declaração da não ocorrência de impedimentos;
 - 14.15.12. ANEXO XII – Modelo de Declaração de que não emprega Menor;
 - 14.15.13. ANEXO XIII – Modelo de Declaração de Abertura de Conta Bancária;
 - 14.15.14. ANEXO XIV – Modelo de Isenção de Débito com a Administração Pública Referente a Termos de Colaboração, Fomentos, Convênios, Acordos, Ajustes, Subvenções Sociais, Contribuições, Auxílios ou Similares;
 - 14.15.15. ANEXO XV – Modelo de Declaração de Atendimento da Divulgação da Parceria na Internet;
 - 14.15.16. ANEXO XVI – Modelo de Declaração de Gratuidade;
 - 14.15.17. ANEXO XVII – Minuta de Termo de Colaboração;
 - 14.15.18. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital que não possam ser resolvidas administrativamente será o do Município de ARARAQUARA-SP.

Prefeitura Municipal de Araraquara



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2025

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Araraquara, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado COMCRIAR, orgão gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inscrita no CNPJ sob o nº 17.837.230/0001-02, torna público que fará procedimento de chamamento público, objetivando a seleção de Organização da Sociedade Civil, doravante denominada OSC, interessada em celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, em conformidade com as disposições deste Edital e seus respectivos anexos.

EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento do chamamento e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 11.434/2017, legislação de aplicabilidade dos recursos advindos MPT, Resolução nº 137/2010 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

FINALIDADE

A finalidade do presente Edital de chamamento é seleção de projetos para aplicação do recurso destinado pelo Ministério Público do Trabalho ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara- SP.

DO OBJETO

O Termo de Colaboração possui o seguinte objeto:

Seleção de projetos inovadores ou complementares que atendam crianças e adolescentes do município de Araraquara, que priorizem os critérios abaixo relacionados:

GARANTIA DO DIREITO À SAÚDE 0 A 17 ANOS

- Projetos inovadores e/ou complementares que visem garantir o acesso à saúde, promoção à qualidade de vida e ações preventivas, com foco em educação sexual.
- Projetos que trabalhem com o planejamento reprodutivo, a prevenção e o acompanhamento da gravidez na adolescência;
- Projetos na perspectiva de prevenção a Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) e HIV/AIDS;
- Projetos voltados ao enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.
- Projetos voltados à saúde mental, com ênfase em uso de substâncias psicoativas.

GARANTIA DO DIREITO À EDUCACÃO DE 0 A 17 ANOS

- Projetos inovadores e/ou complementares que visem garantir o acesso à educação de qualidade.
- Projetos que ofereçam apoio pedagógico para adolescentes com dificuldade em leitura e escrita (analfabetismo funcional).
- Projetos que apresentem estratégias para redução do abandono, evasão e exclusão escolar.

CRIANÇA E ADOLESCENTE DE 07 A 17 ANOS

- Projetos inovadores e/ou complementares que priorizem o desenvolvimento de atividades direcionadas aos adolescentes de 07 a 17 anos, exclusivamente.
- Projetos que promovam a formação profissional de forma universal aos adolescentes nos termos eparâmetros da LDB e Lei da Aprendizagem, apoio à preparação ao mundo de trabalho e que permitam a formação técnica profissional e metodológica, garantidos pela legislação brasileira;
- Projetos que promovam a elevação da escolaridade por meio de estratégias inovadoras e focadas em adolescentes mães, adolescentes em situação de pós-medida, adolescentes • em situação de violência e adolescentes em situação de vulnerabilidade e/ou trabalho infantil;
- Projetos que fomentem autonomia e o protagonismo juvenil, possibilitando acesso a ações de participação de adolescentes em espaços de discussão política e de participação cidadã.

METAS QUANTITATIVAS

Cada projeto deverá constar suas metas quantitativas.

PÚBLICO ALVO

Crianças e adolescentes residentes no Município de Araraquara.

Será priorizado os projetos que atendam as seguintes especificações:

- Famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- Famílias beneficiárias dos programas de transferência de renda dos governos estadual e federal;
- Famílias e indivíduos em situação de pobreza e exclusão que vivenciam situação de risco evulnerabilidade social.

TERRITÓRIOS PRIORITÁRIOS

- Os territórios prioritários são assim definidos de acordo com a Lei 9344/2018, cujos critérios baseiam-se nos altos índices de risco e vulnerabilidade social, sendo o Cadastro Único a principal ferramenta para obtenção desses dados.
- Região de abrangência do Centro de Referência de Assistência Social (Cras) do Jardim Cruzeiro do Sul;
- Região de abrangência do Centro de Referência de Assistência Social (Cras) do Cecap;
- Região de abrangência do Centro de Referência de Assistência Social (Cras) do Parque São Paulo;
- Região de abrangência do Centro de Referência de Assistência Social (Cras) do Jardim São Rafael;
- Região de abrangência do Centro de Referência de Assistência Social (Cras) do Parque Residencial Vale Verde;
- Região de abrangência do Centro de Referência de Assistência Social (Cras) do Parque das Hortências.
- As propostas que não atenderem os territórios prioritários definidos em conformidade com a Lei Municipal nº9.344/2018, serão avaliadas de acordo com a apresentação do mapeamento de demanda referenciado pela OSC através da descrição de sua realidade local e área de abrangência.

OBJETIVO GERAL:

Estabelecer parcerias com OSC para execução de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente que no diagnóstico realizado, apresentou-se como demanda.

OBJETIVO ESPECÍFICO

- Selecionar os projetos que contemplem os critérios pré-estabelecidos, prioritariamente nasáreas de saúde, educação ou assistência social;
- Exercer a função do CMDCA na construção de Políticas públicas relevantes;
- Minimizar o impacto negativo decorrente da pandemia Covid 19;
- Co financiar de serviços que promovam os Direitos da Criança e do Adolescente;
- Incentivar a execução de projetos inovadores.

RESULTADOS SEREM ALCANCADOS:

- Fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- Redução do índice de gravidez na adolescência;
- Redução da incidência de IST em adolescentes;
- Redução dos índices de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes;
- Redução casos relacionados à comportamentos auto lesivos e ideação suicida;
- Redução do índice de crianças e adolescentes em uso de substâncias psicoativas;
- Redução do abandono, evasão e exclusão escolar;
- Redução dos índices de alfabetização funcional;
- Fortalecimento do protagonismo infanto-juvenil;
- Ampliação do número adolescentes atendidos nas OSCs;
- Ampliação do número de adolescentes em formação para o mundo do trabalho e emformação profissional;

INDICADORES A SEREM UTILIZADOS:

O monitoramento das ações executadas nos Projetos contemplados será realizado pela comissão de monitoramento instituída por meio da Portaria nº 29.907, de 21 de fevereiro de 2025,que analisará, conforme disposto no ECA, itens como: a estrutura do local disponibilizado, a compatibilidade das atividades executadas relacionadas com os interesses dos usuários do serviço; frequência escolar; frequência nas atividades executadas na OSC.

PRAZO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

Cada projeto deverá conter o cronograma de execução.

FORMA E PERIODICIDADE NA LIBERACÃO DOS RECURSOS

O recurso será liberado em parcela única, no valor do Projeto, após a assinatura do Termo de Parceria nos casos de auxílio;

O recurso será liberado após a assinatura do Termo de Parceria, conforme cronograma de desembolso nos casos de subvenção.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (ANEXO III)

- a) Plano de Trabalho apresentado conforme o Artigo 22 da Lei 13.019/2014 e art.17 do decreto Municipal 11.434/2017 conforme modelo estabelecido no Edital;
- b) Apresentar de forma clara e sucinta: os motivos que levaram à apresentação e relevância da proposta; contexto socioeconômico; histórico e cultural no qual será realizado o serviço;
- c) Identificou-se dentro dos territórios Prioritários conforme a referência 3.2 do edital e de acordo com a lei nº 9.344 de 2018;
- d) Atender ao Objeto;

- e) Abrange o público prioritário conforme item 3.3 do edital e lei municipal nº 9.344/2018;
- f) Apresentar as atividades/ações a serem desenvolvidas com o público alvo;
- g) Apresentar coerência entre as etapas, objetivos, periodicidade e estratégias das ações;
- h) Apresentar coerência entre metodologia aplicada com cronograma de execução do objeto e cronograma da planilha para aplicação do recurso de investimento (auxilio).
- i) Apresentar coerência entre metodologia aplicada com cronograma de execução do objeto e cronograma da planilha de aplicação do recurso para subvenção (custeio).
- j) Apresentar Compatibilidade de custos de acordo com os custos do serviço;
- k) Apresentar Recursos Humanos atrelados a proposta de Plano de trabalho, conforme item 4.1.2 do edital.

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Quando houver empate, estes serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- a) Maior nota no item (a); anexo III
- b) Maior nota no item (e); anexo III
- c) Maior tempo de atuação no Município de Araraquara

METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO

1. Análise dos Projetos pela Comissão de Seleção e desclassificação acerca das propostas que não contemplem os critérios e objetivos deste termo de referência.
0 (zero): Não atendeu
02(dois): Atendeu parcialmente
04(Quatro): Atendeu plenamente
2. Após a definição da disponibilidade orçamentária, as propostas que obtiverem as menores pontuações na classificação serão automaticamente desclassificadas até que o montante total das propostas remanescentes se ajuste ao limite orçamentário estabelecido.

Caso a disponibilidade orçamentária apurada não seja suficiente para contemplar integralmente o valor total do projeto, caberá à Organização da Sociedade Civil (OSC) optar por um dos seguintes procedimentos:

- a) Ajustar o plano de trabalho e o orçamento de modo a adequar o valor solicitado ao limite de recursos disponível; ou
- b) Manter o plano de trabalho original, responsabilizando-se pela complementação do valor por meio da utilização de contrapartida."

Prefeitura Municipal de Araraquara,

ANEXO II

<p style="text-align: center;">MODELO DE PLANO DE TRABALHO CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2025</p> <p>(Plano de Trabalho deverá estar em papel timbrado da OSC, rubricado e assinado pela autoridade competente)</p>		
1- DADOS GERAIS DA OSC		
Nome:		
CNPJ:		
Endereço:	CEP:	
Bairro:	Ponto de Referência:	
Telefones:	E-mail da Instituição:	
Site oficial da entidade para acompanhamento da execução do projeto:	UF:	Cidade
2 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC (PRESIDENTE/DIRETOR)		
Nome:		
Nº do CPF:		
Mandado de diretoria: (dia, mês, ano)		
Cargo:		
Endereço:	CEP:	
Bairro:		
Telefones:	E-mail:	
Cidade em que reside:	UF:	
3 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO		
Nome:		
Área de Formação:	Nº do Registro no Conselho Profissional:	
Telefone do Técnico:	E-mail do Técnico:	
4 – OUTROS PARTÍCIPES DO PLANO DE TRABALHO		
Nome:		
CNPJ/CPF:		
Endereço:	CEP:	
5 – NOME DO PROJETO		
6 – OBJETO DA PARCERIA		
7 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE		
(Descrever a realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas)		

8 – Objetivo Geral da Proposta

9 – Objetivos Específicos da Proposta

10 – Abrangência da Proposta:

11 – Período de execução do Objeto proposto:

12 – Perfil do Público Beneficiário Direto

13 – Meta de atendimento total

14 – Metodologia Aplicada e Abordagem da Proposta

15 – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Descrição das ações planejadas	Período de execução											
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º

16 – CAPACIDADE INSTALADA

16.1 – Equipe de Profissionais Permanente da OSC

Nome	Formação	Função na OSC	Carga Horária mensal de Trabalho

16.2 – Equipe de profissionais que atuarão diretamente no projeto selecionado

Profissional	Formação	Função	Total de horas/contratada	Valor total/mês Salário base

			mês											
16.3 – Estrutura Física: () Própria () Cedida () Alugada () Outros														
16.4 – Instalações físicas														
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Cômodo</th><th>Quantidade</th><th colspan="3">Tipo de atividades desenvolvidas no espaço</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> </tbody> </table>					Cômodo	Quantidade	Tipo de atividades desenvolvidas no espaço							
Cômodo	Quantidade	Tipo de atividades desenvolvidas no espaço												
16.5 – Equipamentos disponíveis														
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Tipo de Equipamento</th><th>Quantidade</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td><td></td></tr> </tbody> </table>		Tipo de Equipamento	Quantidade											
Tipo de Equipamento	Quantidade													
17 - DESCRIÇÃO DE METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS														
17.1 - DESCRIÇÃO DE METAS QUANTITATIVAS, PARÂMETROS DE AFERIÇÃO E PERIODICIDADE: (Descrever as metas quantitativas a serem atingidas em relação as atividades de iniciação, treinamento e rendimento esportivo e/ou outras atividades, de acordo com o projeto a ser executado, parâmetros para aferição das metas e a periodicidade da aferição).														
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Metas quantitativas</th><th>Parâmetros de aferição</th><th>Periodicidade</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Descrever metas</td><td>Descrever parâmetros</td><td>Descrever periodicidade</td></tr> </tbody> </table>		Metas quantitativas	Parâmetros de aferição	Periodicidade	Descrever metas	Descrever parâmetros	Descrever periodicidade							
Metas quantitativas	Parâmetros de aferição	Periodicidade												
Descrever metas	Descrever parâmetros	Descrever periodicidade												
17.2 – DESCRIÇÃO DE METAS QUALITATIVAS, PARÂMETROS DE AFERIÇÃO E PERIODICIDADE: (Descrever as metas qualitativas a serem atingidas em relação as atividades de iniciação, treinamento e rendimento esportivo e/ou outras atividades, de acordo com o projeto a ser executado, parâmetros para aferição das metas e a periodicidade da aferição).														
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Metas qualitativas</th><th>Parâmetros de aferição</th><th>Periodicidade</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Descrever metas</td><td>Descrever parâmetros</td><td>Descrever periodicidade</td></tr> </tbody> </table>		Metas qualitativas	Parâmetros de aferição	Periodicidade	Descrever metas	Descrever parâmetros	Descrever periodicidade							
Metas qualitativas	Parâmetros de aferição	Periodicidade												
Descrever metas	Descrever parâmetros	Descrever periodicidade												
18 – MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA														
18.1 – Quais Técnicas de Monitoramento e Avaliação serão aplicadas durante a execução do objeto														

19 – DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS – MODELO ANEXO I**20 – Compatibilidade de Custo:**

(deverá ser descrito os elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, sendo no mínimo 03 (três) propostas para formação do preço de cada item, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público).

Tipo de despesa	Orçamento 1	Orçamento 2	Orçamento 3	Valor aplicado
Descrição	Nome da empresa Valor	Nome da empresa Valor	Nome da empresa Valor	Nome da empresa Valor

21 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – MODELO ANEXO II**22 – COMPOSIÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS****22.1 – RECURSO MUNICIPAL:****22.1.1. FMDCA MPT: R\$****22.1.2. FMDCA RECURSO PRÓPRIO: R\$****22.2 – CONTRAPARTIDA DA OSC: R\$****22.3 – OUTRAS FONTES DE RECURSOS: R\$****22.4 – TOTAL DO PROJETO: R\$****23 – DECLARAÇÃO DO PROPONENTE****Pede Deferimento**

Araraquara, de de 2025.

24 – ASSINATURA DO CONCEDENTE

Local e Data

Assinatura do Concedente

ANEXO - ITEM 19

MODELO DE DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - ITEM 4.1.1. E 4.2.1.

PARCELAS CATEGORIA DA DESPESA	1 ^a		2 ^a		3 ^a		4 ^a		5 ^a		6 ^a		7 ^a		8 ^a		9 ^a		10 ^a		11 ^a		12 ^a		TOTais		
	UN	R\$	UN	R\$	UN	R\$	UN	R\$	UN	R\$																	
DESPESAS CORRENTES																											
MATERIAL DE CONSUMO (DISCRIMINAR OS ITENS)																											
Material de expediente																											
Material de Processamento de Dados																											
Materiais Educativo																											
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF (DISCRIMINAR OS ITENS)																											
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ (DISCRIMINAR OS ITENS)																											
DESPESAS DE CAPITAL																											
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (DISCRIMINAR OS ITENS)																											
TOTAL R\$																											

OBS: ESTE É APENAS UM MODELO DE DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS, O QUAL DEVERÁ SER ADEQUADO COM OS TIPOS DE DESPESAS A DEPENDER DA FORMA DE AQUISIÇÃO E VALORES DEFINIDOS DE ACORDO COM AS AÇÕES PROPOSTAS PELA OSC PARA EXECUÇÃO DO OBJETO. É VEDADO DESPESAS ALHEIA AO OBJETO DA PARCERIA, BEM COMO SERÃO GLOSADAS DESPESAS NÃO PREVISTA NO PLANO DE TRABALHO. PORTANTO DURANTE A EXECUÇÃO DA ATIVIDADE, DESPESAS NÃO PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO, AINDA QUE TENHA RELAÇÃO COM O OBJETO DA PARCERIA, SERÃO CONSIDERADAS COMO CONTRAPARTIDA DA OSC PARCEIRA, NA GARANTIA DO REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO.

MODELO DE DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS REPASSADOS POR RECEITAS PRÓPRIAS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DISREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ITEM 4.1.2. E 4.2.2.

PARCELAS CATEGORIA DA DESPESA	1 ^a		2 ^a		3 ^a		4 ^a		5 ^a		6 ^a		7 ^a		8 ^a		9 ^a		10 ^a		11 ^a		12 ^a		TOTais		
	UN	R\$	UN	R\$	UN	R\$	UN	R\$	UN	R\$																	
DESPESAS COM PESSOAL																											
SALÁRIOS																											
ENCARGOS																											
TOTAL R\$																											

OBS: ESTE É APENAS UM MODELO DE DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS, O QUAL DEVERÁ SER ADEQUADO COM OS TIPOS DE DESPESAS A DEPENDER DA FORMA DE AQUISIÇÃO E VALORES DEFINIDOS DE ACORDO COM AS AÇÕES PROPOSTAS PELA OSC PARA EXECUÇÃO DO OBJETO. É VEDADO DESPESAS ALHEIA AO OBJETO DA PARCERIA, BEM COMO SERÃO GLOSADAS DESPESAS NÃO PREVISTA NO PLANO DE TRABALHO. PORTANTO DURANTE A EXECUÇÃO DA ATIVIDADE, DESPESAS NÃO PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO, AINDA QUE TENHA RELAÇÃO COM O OBJETO DA PARCERIA, SERÃO CONSIDERADAS COMO CONTRAPARTIDA DA OSC PARCEIRA, NA GARANTIA DO REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO.

ANEXO - ITEM 20

MODELO DE CRONOGRAMA DE DISPENDIO OBRIGATÓRIO – ITEM 4.1.1 E ITEM 4.2.1

PARCELAS CATEGORIA DA DESPESA	1^a	2^a	3^a	4^a	5^a	6^a	7^a	8^a	9^a	10^a	11^a	12^a	TOTAIS
Materiais de Consumo													
Serviços Terceiros PJ													
Serviços Terceiro PF													
Bens e Materiais Permanentes													
TOTAL													

OBS: ESTE É APENAS UM MODELO DE CRONOGRAMA DE DISPENDIO, O QUAL DEVERÁ SER ADEQUADO COM OS TIPOS DE DESPESAS E VALORES DEFINIDOS DE ACORDO COM AS AÇÕES PROPOSTAS PELA OSC PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.

MODELO DE CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO OBRIGATÓRIO – ITEM 4.1.2 E ITEM 4.2.2

PARCELAS CATEGORIA DA DESPESA	1^a	2^a	3^a	4^a	5^a	6^a	7^a	8^a	9^a	10^a	11^a	12^a	TOTAIS
DESPESA COM PESSOAL													
TOTAL													

OBS: ESTE É APENAS UM MODELO DE CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, O QUAL DEVERÁ SER ADEQUADO COM OS TIPOS DE DESPESAS E VALORES DEFINIDOS DE ACORDO COM AS AÇÕES PROPOSTAS PELA OSC PARA EXECUÇÃO DO OBJET

ANEXO III
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
OBJETO: Projetos Inovadores e/ou Complementares que atendam Crianças e Adolescentes do Município de Araraquara
OSC:

I. PLANO DE TRABALHO

CRITÉRIO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	ATRIBUÍDA
a) Plano de Trabalho apresentado conforme o Artigo 22 da Lei 13.019/2014 e art.17 do decreto Municipal 11.434/2017 conforme modelo estabelecido no Edital;	0 (zero): Não atendeu 02(dois): Atendeu parcialmente 4 (Quatro): Atendeu plenamente – A OSC apresentou proposta de Plano de Trabalho conforme modelo estabelecido no edital.	
b) Apresentar de forma clara e sucinta: os motivos que levaram à apresentação e relevância da proposta; contexto socioeconômico; histórico e cultural no qual será realizado o serviço;	0 (zero): Não atendeu 02(dois): Atendeu parcialmente 4 (Quatro): Atendeu plenamente – A OSC apresentou os motivos que levaram e relevância da proposta.	
c) Identificou-se dentro dos territórios Prioritários conforme a referência 3.2 do edital e de acordo com a lei nº 9.344 de 2018.	0 (zero): Não atendeu 02(dois): Atendeu parcialmente 4 (Quatro): Atendeu plenamente – A OSC atende o critério de territórios prioritários.	
d) Atender ao Objeto	0 (zero): Não atendeu 02(dois): Atendeu parcialmente 4 (Quatro): Atendeu plenamente – A OSC atende ao objeto.	
e) Abrange o público prioritário conforme item 3.3 do edital e lei municipal nº 9.344/2018.	0 (zero): Não atendeu 02(dois): Atendeu parcialmente 4 (Quatro): Atendeu plenamente – A OSC abrange o público prioritário.	
f) Apresentar as atividades/ações a serem desenvolvidas com o público alvo;	0 (zero): Não atendeu 02(dois): Atendeu parcialmente 4 (Quatro): Atendeu plenamente – A OSC apresentou as atividades/ações com o público alvo.	
g) Apresentar coerência entre as etapas, objetivos, periodicidade e estratégias das ações;	0 (zero): Não atendeu 02(dois): Atendeu parcialmente	

	4 (Quatro): Atendeu plenamente – A OSC atende as estratégias das ações.	
h) Apresentar coerência entre metodologia aplicada com cronograma de execução do objeto e cronograma da planilha para aplicação do recurso de investimento (auxilio).	0 (zero): Não atendeu 02(dois): Atendeu parcialmente 4 (Quatro): Atendeu plenamente – A OSC apresentou coerência entre metodologia, execução do objeto e aplicação do recurso de investimento.	
i) Apresentar coerência entre metodologia aplicada com cronograma de execução do objeto e cronograma da planilha de aplicação do recurso para subvenção (custeio).	0 (zero): Não atendeu 02(dois): Atendeu parcialmente 4 (Quatro): Atendeu plenamente - A OSC apresentou coerência entre metodologia, execução do objeto e aplicação do recurso para subvenção.	
j) Apresentar Compatibilidade de custos de acordo com os custos do serviço;	0 (zero): Não atendeu 02(dois): Atendeu parcialmente 4 (Quatro): Atendeu plenamente – A OSC apresentou compatibilidade de custos.	
k) Apresentar Recursos Humanos atrelados a proposta de Plano de trabalho, conforme item 4.1.2 do edital.	0 (zero): Não atendeu 02(dois): Atendeu parcialmente 4 (Quatro): Atendeu plenamente – A OSC apresentou Recursos Humanos conforme estabelecido no edital.	
		TOTAL:

ANEXO IV
Papel timbrado da entidade

RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES			
(Art. 34, Inciso VI, da Lei 13.019/2014, Alterada pela Lei nº 13.204/2015)			
Nome:			
Nº CPF:		Data de nascimento:	
Início do mandato: ____ / ____ / _____		Término do mandato: ____ / ____ / _____	
Cargo:		Função:	
Logradouro (Rua, Av., Rod.,etc):			
Bairro:	Cidade:	CEP:	
Telefone 1:	Telefone 2:	Telefone 3:	
E-mail institucional:			
E-mail particular:			
Nome:			
Nº CPF:		Data de nascimento:	
Início do mandato: ____ / ____ / _____		Término do mandato: ____ / ____ / _____	
Cargo:		Função:	
Logradouro (Rua, Av., Rod.,etc):			
Bairro:	Cidade:	CEP:	
Telefone 1:	Telefone 2:	Telefone 3:	
E-mail institucional:			
E-mail particular:			
Nome:			
Nº CPF:		Data de nascimento:	
Início do mandato: ____ / ____ / _____		Término do mandato: ____ / ____ / _____	
Cargo:		Função:	
Logradouro (Rua, Av., Rod.,etc):			
Bairro:	Cidade:	CEP:	
Telefone 1:	Telefone 2:	Telefone 3:	
E-mail institucional:			
E-mail particular:			

Araraquara, ____ de _____ de 2025 _____

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V

Papel timbrado da entidade

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE DA ORGANIZAÇÃO

SOCIEDADE CIVIL

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de _____, se encontra sediada à _____, nº ____, Bairro_____, na cidade de _____/SP, conforme comprovante apresentado (conta/tarifa de água, luz ou telefone), em anexo, inscrita no CNPJ nº_____, ativo há de_ ___) anos de existência,estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Araraquara, _____ de _____ de 2.025

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI

Papel timbrado da entidade

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE DÉBITOS ESTADUAIS

A _____, estabelecida na cidade de _____,
_____ , estado de _____, situado a _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº.
_____ e Inscrição Municipal nº. _____, vem através de seu representante,
_____, portador do RG nº. _____ e CPF nº. _____,
declarar que a entidade é isenta de inscrição estadual e não possui débitos junto a receita
estadual.

Araraquara, _____ de _____ de 2.025

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VII

Papel timbrado da entidade

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Eu,_____, brasileiro (a), portador (a) do RG nº_____, e CPF nº_____, residente e domiciliado à Rua/Av._____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de_____, com Sede à_____, nº_____, Bairro_____, na cidade de_____, inscrito no CNPJ nº_____, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, "b" e "c", DECLARO que a Organização da Sociedade Civil em tela possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, conforme comprovado no Relatório de Atividades (documento anexo); e que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Plano de Trabalho apresentado no processo seletivo do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2025.

Araraquara,_____ de_____ de 2.025

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VIII

Papel timbrado da entidade

DECLARAÇÃO DE REQUISITOS ESTATUTÁRIOS

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) do RG nº_____, e CPF nº_____, residente e domiciliado à Rua/Av._____, representante legal da Organização da Sociedade Civil_____ com Sede à_____, nº_____, Bairro_____, na cidade de_____, inscrita no CNPJ nº_____, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da art. 33, da Lei Federal 13.019/2014, DECLARO, conforme os itens abaixo relacionados, sobre o atendimento aos requisitos estatutários da Organização em tela:

ITEM	REQUISITO	INDICAR O ARTIGO (s)	ATENDIDO	
			SIM	NÃO
1	Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social referente o objeto da parceria			
2	Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos do Decreto Municipal 11.434/2017 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;			
3	Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade			

Araraquara, _____ de _____ de 2.025

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IX

Papel timbrado da entidade

**DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE ENTRE ENTIDADE E
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

_____, estabelecida na cidade de _____,
estado de _____, situado a _____,
CEP: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, vem através de seu
representante, _____, portador do RG nº _____ e CPF
nº _____, declarar que a entidade não tem como dirigente, membro de Poder ou
do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante,
bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha
reta, colateral ou por afinidade, conforme inciso IX do § 1º do art. 33 do Decreto Municipal
nº 11.434/2017.

Sem mais,

Araraquara, _____ de _____ de 2.025

Assinatura do Representante Legal

ANEXO X

Papel timbrado da entidade

**DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE ENTRE ENTIDADE E
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A _____, estabelecida na cidade de _____,
estado de _____, situada a _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº.
_____ e Inscrição Municipal nº. _____, vem através de seu representante,
_____, portador do RG nº. _____ e CPF nº. _____,
declarar que as pessoas contratadas para execução do projeto em parceria com o Município de
Araraquara não são servidores ou empregados públicos, inclusive aquele que exerce cargo em
comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem
como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta,
colateral ou por afinidade.

Sem mais,

Araraquara, _____ de _____ de 2.025

Assinatura do Representante Legal

ANEXO XI

Papel timbrado da entidade

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DA LEI Nº 13.019/2014

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) e inscrito no CPF nº _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil _____, DECLARO para os devidos fins e sob penas previstas no Art. 299 do Código Penal, que a organização em tela não se encontra em nenhuma das situações de impedimento da celebração de quaisquer tipos de parcerias conforme disposto no Art. 39 da Lei 13.019/2014.

Araraquara, _____ de _____ de 2.025

Assinatura do Representante Legal

ANEXO XII

Papel timbrado da entidade

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A _____, estabelecida na cidade de _____, estado de _____, sítio a _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ e Inscrição Municipal nº. _____, vem através de seu representante, _____, portador do RG nº. _____ e CPF nº. _____, declarar par aos devidos fins, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

Araraquara, _____ de _____ de 2.025

Assinatura do Representante Legal

ANEXO XIII

Papel timbrado da entidade

DECLARAÇÃO ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA

A _____, estabelecida na cidade de _____, estado de _____, sítio a _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ e Inscrição Municipal nº. _____, vem através de seu representante, _____, portador do RG nº. _____ e CPF nº. _____, declarar abertura da conta bancária nº _____ no Banco _____ Agência _____ na cidade de _____, especificamente para gestão dos recursos oriundos da celebração da parceria referente ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2025.

Araraquara, _____ de _____ de 2.025

Assinatura do Representante Legal

ANEXO XIV

Papel timbrado da entidade

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE DÉBITO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
REFERENTE A TERMOS DE COLABORAÇÃO, FOMENTO, CONVÊNIOS, ACORDOS,
AJUSTES, SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES, AUXÍLIOS OU SIMILARES

A _____, estabelecida na cidade de _____, estado de _____,
_____ , sito a _____, CEP: _____,
_____, inscrita no CNPJ sob o nº._____ e Inscrição Municipal nº.
_____, vem através de seu representante,_____, portador do RG nº.
_____ e CPF nº._____, declarar que a entidade não está em falta com
relação às prestações de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da Administração
Pública mediante convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios ou
similares.

Araraquara, _____ de _____ de 2.025

Assinatura do Representante Legal

ANEXO XV

Papel timbrado da entidade

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA NA INTERNET

Eu, _____, brasileiro (a), portador(a) e inscrito no CPF Nº _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil _____,

DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei, que a organização em tela se compromete em atender o disposto no Art. 11 da Lei 13.019/2014 e art. 5º do Decreto Municipal nº 11.434/2017, de forma especial a divulgação na internet e em locais visíveis da sede social e, quando for o caso, nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o Município de Araraquara.

DECLARO, também que será divulgado em site oficial da entidade todos atos consistentes as informações sobre as atividades e resultados, o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

Araraquara, _____ de _____ de 2.025

Assinatura do Representante Legal

ANEXO XVI

Papel timbrado da entidade

DECLARAÇÃO DE GRATUIDADE

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) do RG nº _____, e CPF Nº
_____, residente e domiciliado à Rua/Av._____, representante legal da
Organização _____ da _____ Sociedade
Civil _____, na forma da
Lei, DECLARO que a Organização em tela não cobra quaisquer tipos de pagamentos pelos serviços
prestados aos seus beneficiários, do presente projeto.

Araraquara, _____ de _____ de 2.025

Assinatura do Representante Legal



ANEXO XVII
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2025
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE ARARAQUARA/SP POR INTERMÉDIO
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE E

PARA ATENDIMENTO À CRIANÇA E
ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE
VULNERABILIDADE SOCIAL E RISCO POR
MEIO DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS
FINANCIADAS COM RECURSOS DO
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
FMDCA - REFERENTE EDITAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2025.

O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP, por intermédio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com sede na Avenida Portugal, 583, representada neste ato, por seu presidente, _____, portadora da cédula de identidade RG nº _____ e inscrita no CPF _____, conforme Lei Municipal nº 6.594 de 20 de Julho de 2007 e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, _____, portadora da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/ MF sob nº _____, devidamente nomeada pela Portaria Municipal, na forma da Lei Municipal nº 29.752, de 01 de janeiro de 2025, autorizado pelo art. 9º do Decreto Municipal nº 11.434/2017, doravante denominados ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e o _____, com sede na _____, nº bairro _____, no Município de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ/ MF nº _____, representado neste ato, por seu/sua Presidente, _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF/ MF sob nº _____, doravante denominada ENTIDADE PARCEIRA, resolvem celebrar o presente

TERMO DE COLABORAÇÃO

A ser regido pelas cláusulas abaixo elencadas, observados os dispositivos legais da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 11.434, de 18 de julho de 2017, e suas alterações, e os requisitos e condições das Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual vigentes.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de colaboração tem por objeto _____, em conformidade com o Plano de Trabalho (despacho nº _____ - Processo Administrativo _____), que é parte integrante indissociável deste ajuste, previamente aprovado pela Comissão de Seleção instituída pela Portaria Municipal nº 29.906, de 21 de fevereiro de 2025.

1.2. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias, e pelas demais normas aplicáveis a esta parceria, especialmente o art.45 da Lei Federal nº 13.019/2014;

1.3. É vedada a execução de atividades por parte da ENTIDADE PARCEIRA que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado relacionadas ou não com a política pública objeto desta parceria;

II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o próprio aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer às organizações da sociedade civil manuais específicos de prestação de contas, com instruções de registros contábeis e patrimoniais em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir periodicamente relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública, conforme o cronograma de desembolso atrelado à parceria, que, por sua vez, guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração.

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Secretário Municipal gestor da política pública de fundo da presente parceria deverá designar novo gestor, assumindo, até a efetiva designação, as obrigações do gestor, com



as respectivas responsabilidades;

- g) viabilizar o acompanhamento pela Internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na Internet, informações do presente termo de colaboração e de seu respectivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência e execução desta parceria, conforme previsto no art. 4º do Decreto Municipal nº 11.434/2017.
- i) divulgar pela Internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria, conforme previsto no art. 6º do Decreto Municipal 11.434/2017.
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria para fins de responsabilização pelo resarcimento dos recursos financeiros empregados no projeto ou atividade, desde que constatadas evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- k) designar, através da Unidade de Parcerias, órgão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, profissional capacitado, servidor público ou não, para realizar visita técnica a ser conduzida por meio de instrumento composto por roteiro de dados, cujo parecer técnico deverá ser elaborado antes das atividades relacionadas à avaliação e ao monitoramento a que se refere a cláusula NONA.
- l) viabilizar acompanhamento pela Internet dos procedimentos administrativos atinentes à liberação de recursos referentes às parcelas deste termo de colaboração;

II - DA ENTIDADE PARCEIRA:

- a) manter escrituração contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;
- b) prestar contas dos recursos públicos recebidos por meio deste termo de colaboração, separadamente de acordo com a fonte do recurso financeiro, observado o disposto nos arts. 79, 82, 87 e 89 do Decreto Municipal nº 11.434/17;
- c) divulgar suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público na Internet e em locais destacados em suas sedes sociais e em seus estabelecimentos, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e art. 5º do Decreto Municipal nº 11.434/2017.
- d) depositar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta corrente específica em instituição financeira pública isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, cujo montante deverá obrigatoriamente ser aplicado em cadernetas de poupanças ou em fundo de aplicação de curto prazo até sua ulterior utilização nos fins da parceria, nos moldes do art. 61, §2º do Decreto Municipal nº 11.434/2017.
- e) conceder livre acesso de documentos, de informações, de locais de execução do objeto da parceria aos agentes públicos dos órgãos ou entidades governamentais responsáveis pela transferência dos recursos empregados na parceria, bem como aos auditores de controle interno do ente federativo titular ou transferidor dos recursos envolvidos no escopo deste termo de colaboração e aos servidores do Tribunal de Contas responsável pela fiscalização da boa utilização dos recursos públicos aplicados nos projetos e atividades da parceira.
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto do presente termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a inadimplência da ENTIDADE PARCEIRA em relação aos referidos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na Internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, os itens a que se refere o art. 4º, §2º do Decreto Municipal nº 11.434/2017;

i) executar a parceria com estrita observância das cláusulas pactuadas e do plano de trabalho em anexo, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no art. 59 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

j) observar as normas específicas e as orientações dos órgãos e conselhos gestores das políticas públicas setoriais ao objeto da parceria;

k) manter-se condizente com os requisitos legais e regulamentares de habilitação atestados como presentes quando da oportunidade da assinatura da parceria durante toda a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ _____ (_____), financiados pelo Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Araraquara.

3.2. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão repassados, em parcela única, a ser repassada no mês de _____ de _____ que serão dispendidos conforme tabela abaixo, correndo a despesa de investimento (auxílio) à conta da Dotação Orçamentária nº _____., Gestão Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, empenho nº _____.

CRONOGRAMA DE DISPÊNDIO	
MESES	VALORES
1ª	
2ª	
3ª	
4ª	
5ª	
6ª	
7ª	
8ª	
9ª	
10ª	
11ª	
12ª	
TOTAL	R\$

Fonte: recursos municipais no valor de R\$ _____



3.3. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão repassados em _____ parcelas (conforme tabela), nos meses de _____ a _____ de _____, correndo a despesa de custeio (subvenção) à conta da Dotação Orçamentária nº _____, Gestão Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, empenho nº _____.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
PARCELAS	VALORES
1ª	
2ª	
3ª	
4ª	
5ª	
6ª	
7ª	
8ª	
9ª	
10ª	
11ª	
12ª	
TOTAL	R\$

Fonte: recursos próprios de fundos especiais e despesa – vinculados - R\$ _____

3.5. Em caso de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

3.6. Os repasses serão destinados conforme Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de Seleção Portaria Municipal nº 29.906, de 21 de fevereiro de 2025.

3.7. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

3.8. Eventuais rendimentos dos ativos financeiros repassados poderão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ENTIDADE PARCEIRA, conforme o cronograma de desembolso, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública.

4.3. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

4.3.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

4.3.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o



inadimplemento da ENTIDADE PARCEIRA em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

4.3.3. Quando a ENTIDADE PARCEIRA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.4. Verificada qualquer irregularidade instaurar-se-á o procedimento administrativo a que se referem os parágrafos do art. 53 do Decreto Municipal nº 11.434/2017, com oportunidade de contraditório, permanecendo retidas as parcelas futuras até ulterior decisão.

4.5. As parcelas previstas no cronograma de desembolso serão liberadas após:

4.5.1 ateste do gestor da parceria acerca da inexistência dos impedimentos da cláusula 4.3;

4.5.2. apresentação da prestação de contas da (s) parcela (s) anterior (es), nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal 11.434/2017;

4.5.3 Verificação da regularidade das certidões de que trata o inciso II do §1º do artigo 33 do Decreto Municipal 11.434/2017.

4.6. Os recursos da parceria serão geridos exclusivamente pela ENTIDADE PARCEIRA e estão vinculados ao plano de trabalho, não caracterizando receita própria e nem pagamento por prestação de serviços, devendo ser alocados nos seus registros contábeis conforme Normas Brasileiras de Contabilidade.

4.7. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou outra forma de extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DE DESPESAS E GERENCIAMENTO DE RECURSOS DA PARCERIA

5.1. As despesas relacionadas à execução da presente parceria serão executadas em estrita observância às cláusulas pactuadas, ao art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, ao art. 60 do Decreto Municipal nº 11.434/2017, ao plano de trabalho, parte indissociável deste termo de colaboração previamente aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, sendo vedado:

5.1.1 Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

5.1.2 Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

5.1.3 Pagar despesas a título de taxa de administração;

5.1.4 Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

5.1.5 Pagamento em espécie.



5.2. Incumbe exclusivamente à ENTIDADE PARCEIRA o gerenciamento administrativo e financeiros dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

5.3. A ENTIDADE PARCEIRA fica obrigada a restituir todos os recursos irregularmente aplicados e em desconformidade com as normas do Decreto Municipal nº 11.434/2017 e da Lei Federal nº 13.019/2014, e, especialmente, nos casos de aplicação em despesas vedadas e na oportunidade da extinção da parceria em decorrência de sua ação ou omissão.

5.4. Os rendimentos da aplicação financeira poderão ser utilizados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.5. O pagamento de despesas da ENTIDADE PARCEIRA relacionadas com equipe de trabalho e custos indiretos observará o regramento dos parágrafos do art. 60 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

5.6. Para contratação da equipe dimensionada no plano de trabalho, a ENTIDADE PARCEIRA deve adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado, condizentes com a capacidade de execução do trabalho proposto.

5.7. As compras efetuadas pela ENTIDADE PARCEIRA, feitas com o uso dos recursos da parceria, considerarão práticas de mercado e observarão os princípios da imparcialidade, moralidade e economicidade.

5.7.1 A ENTIDADE PARCEIRA deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

5.7.2 Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a ENTIDADE PARCEIRA deverá demonstrar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

5.8. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final.

5.8.1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outra forma regulamentada pelo Sistema Financeiro Nacional, sendo vedada o pagamento em espécie;

5.9. Iniciada a vigência da parceria, na hipótese de ocorrer o atraso na liberação dos recursos, fica autorizado à ENTIDADE PARCEIRA resarcir-se das despesas despendidas e devidamente comprovadas, no cumprimento das ações pactuadas no plano de trabalho.

5.9.1 O resarcimento à ENTIDADE PARCEIRA por pagamentos realizados às próprias custas, nos termos do previsto no item 5.9, será realizado por meio de transferência eletrônica da conta específica da presente parceria para outra conta de titularidade da ENTIDADE PARCEIRA.

5.10. A OSC somente poderá pagar despesas em data posterior ao término da execução do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

5.11 O provisionamento de verbas rescisórias da equipe de trabalho contratada pela ENTIDADE PARCEIRA para execução desta parceria obedecerá ao disposto no art. 65 a 69 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência a partir de _____, conforme a publicação de seu extrato na imprensa oficial, e vigorará até _____, conforme prazo previsto para execução integral do objeto constante do Plano de Trabalho.

6.2. Serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente termo de colaboração sempre que necessário ao atendimento do interesse público, mediante proposta da ENTIDADE PARCEIRA ou da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, desde que devidamente justificadas e formuladas, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

6.3. Toda e qualquer prorrogação de vigência deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

6.4. Para prorrogação do prazo de vigência das parcerias celebradas de acordo com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 11.434/2017, é necessário parecer do gestor, atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o atraso na execução das metas, seguido de aprovação do Secretário Municipal responsável pela parceria.

6.5. O prazo de vigência da parceria consubstanciada no presente termo não poderá exceder a 60 (sessenta) meses, compreendida toda e qualquer prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

7.1. A Organização da Sociedade Civil sem fins econômicos deverá garantir como contrapartida a gestão e execução do projeto a ser conveniado de forma continuada.

7.2. É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro no que diz respeito às despesas de pessoal para a execução do Plano de Trabalho.

7.3. É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento das remunerações, dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

8.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, manterá no sítio eletrônico oficial do Município espaço destinado à divulgação de informações relacionadas às parcerias com as Organizações da Sociedade Civil.

8.1.1. As informações a serem divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município serão encaminhadas pelo Secretário Municipal responsável pela presente parceria à Secretaria Municipal de Comunicação Social para que este órgão providencie a atualização do espaço eletrônico, no prazo legal ou regulamentar, ou, à falta de prazo definido em lei, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas do recebimento da informação.

8.2. As informações da presente parceria, seu plano de trabalho e os demais elementos a que se refere o art. 4º, §2º do Decreto Municipal nº 11.434/2017 deverão constar no espaço eletrônico na Internet, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da execução dos



trabalhos.

8.3. Serão igualmente mantidos no espaço eletrônico, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento ou consumação do ato, os documentos referentes à evolução da prestação de contas do beneficiado por esta parceria.

8.4. A ENTIDADE PARCEIRA deverá divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas atividades, todas as parcerias celebradas com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, observado o rol mínimo dos dados e elementos do art. 4º, §2º do Decreto Municipal nº 11.434/2017

8.5. A divulgação na Internet a encargo da ENTIDADE PARCEIRA dar-se-á, preferencialmente, por meio de seu site e, na hipótese de inexistência do sítio eletrônico, em blog, redes sociais, ou outros veículos de comunicação.

8.5.1 A obrigação de divulgação da parceria em locais visíveis poderá se dar por meio de afixação da íntegra do plano de trabalho no quadro geral de avisos da ENTIDADE PARCEIRA.

8.6. É de obrigação do gestor da parceria, a verificação do dever de transparência e de divulgação a que se refere esta cláusula que ficarem sob encargo da ENTIDADE PARCEIRA.

8.7. No espaço eletrônico de domínio da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL haverá informação e orientações para representação de irregularidades no âmbito da parceria, que poderá ser oferecida em meio eletrônico ou físico, preferencialmente por meio de formulário, devendo ser direcionada à Secretaria administradora da parceria.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DESEMBOLSO DOS RECURSOS

9.1. A prestação de contas apresentada pela ENTIDADE PARCEIRA deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.2. A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados, devendo considerar a verdade real e os resultados alcançados.

9.3. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

9.4. A periodicidade da prestação de contas variará conforme a extensão do prazo de vigência da parceria consubstanciada neste termo de colaboração e o número de parcelas previstas para serem desembolsadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no respectivo cronograma.

9.4.1. Qualquer modalidade de prestação de contas será realizada em conformidade com as normas regulamentares dispostas no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.434/17 (art. 79 a 100).

9.4.2. O gestor da parceria e a Secretaria Municipal gestora responsável pela política pública a que se refere a presente parceria notificarão formalmente a ENTIDADE PARCEIRA, em até 30 (trinta) dias após a vigência deste termo de colaboração, informando qual será a periodicidade da prestação de contas compatível com a extensão da vigência deste termo de



colaboração e a complexidade do objeto deste ajuste, observadas as normas, a forma e os documentos exigidos pela legislação.

9.5. Qualquer modalidade de prestação de contas relativa à execução deste termo de colaboração terá como conteúdo mínimo, os seguintes relatórios a serem apresentados pela ENTIDADE PARCEIRA:

9.5.1. Relatório de execução do objeto contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

9.5.2. Relatório de execução financeira do objeto com descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.6. Se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, a ENTIDADE PARCEIRA deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

9.7. Serão devolvidos os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista nos termos de colaboração.

9.8. Os originais dos documentos relativos à prestação de contas deverão ser apresentados no processo digital oficial do município para que a Unidade de Parcerias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ateste a conferência, não sendo aceitos, documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

9.9 Os procedimentos de prestação de contas a encargo da ENTIDADE PARCEIRA não impedem que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promova a instauração de tomada de contas especial a qualquer momento após a liberação de quaisquer recursos envolvidos nesta parceria.

9.10. A cada repasse das parcelas, será verificada a regularidade fiscal da ENTIDADE PARCEIRA, por meio de consulta às certidões a que trata o inciso II, §1º do art. 33 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

9.11. Constatada qualquer irregularidade durante os procedimentos de prestação de contas e aberto o contraditório à ENTIDADE PARCEIRA, será concedido prazo para que esta sane a irregularidade ou cumpra a obrigação, na forma das disposições os art. 88, §2º e art. 98 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

9.12 Todo e qualquer procedimento de prestação de contas observará obrigatoriamente 2 (duas) fases:

9.12.1 Apresentação de contas, na forma e na periodicidade indicada na cláusula 8.3, cuja responsabilidade é da ENTIDADE PARCEIRA;

9.12.2 Análise, exame e manifestação conclusiva das contas apresentadas a ser realizada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL nos conformes dos procedimentos e atos descritos no Decreto Municipal nº 11.434/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O gestor da presente parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de



sua execução, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do encerramento do período estipulado na cláusula OITAVA para fins de prestação de contas a encargo da ENTIDADE PARCEIRA.

10.1.1 O relatório técnico deve conter, sem prejuízo de outros elementos, os itens descritos no art. 74, §1º do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

10.1.2 Elaborado o relatório a que se refere esta cláusula, o gestor o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada para o acompanhamento da execução desta parceria;

10.2. Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da ENTIDADE PARCEIRA, proceder-se-á conforme rito previsto no art. 74, §2º do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

10.3. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, através do órgão responsável pela política pública em implementação ou desenvolvimento, realizará pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas

10.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento.

10.4.1 O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico serão realizados por Comissão de Monitoramento e Avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

10.5. Os demais procedimentos relacionados com o monitoramento e a avaliação desta parceria serão realizados de acordo com os arts. 70 a 78 do Decreto Municipal nº 11.434/17.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. A vigência da parceria poderá ser alterada na forma da cláusula 6ª.

11.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, através do Chefe de seu Poder Executivo, poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ENTIDADE PARCEIRA ou a sua anuênciam, desde que não haja alteração do objeto, da seguinte forma:

11.2.1. Por termo aditivo à parceria para:

11.2.1.1. Ampliação ou redução do valor global até o limite de 30% (trinta por cento);

11.2.1.2. Prorrogação da vigência;

11.2.1.3. Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

11.2.2. Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

11.2.2.1. Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;

11.2.2.2. Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

11.2.2.3. Prorrogação da vigência da parceria, antes de seu término, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

11.2.2.4. Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros;

11.2.2.5. Por interesse público devidamente justificado.

11.3. A prorrogação de vigência de ofício a que se refere à cláusula 11.2.2.3 tem por objetivo,



ajustar o prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

11.4 Os remanejamentos a que se refere a cláusula 11.2.2.2 deverão sempre ocorrer dentro de cada categoria econômica da despesa corrente ou de capital.

11.4.1. Na prestação de contas de incumbência da ENTIDADE PARCEIRA não serão aceitas despesas oriundas de remanejamentos efetuados sem a observância do procedimento citado acima.

11.5. Quando a proposta de alteração do termo de colaboração ou plano de trabalho advir da ENTIDADE PARCEIRA, o gestor da parceria terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento do requerimento, para se manifestar formalmente contra ou a favor das modificações pretendidas pela ENTIDADE PARCEIRA, declarando em que extensão se dará a concordância ou a rejeição.

11.6. Quando a alteração for proposta pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, a ENTIDADE PARCEIRA terá prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da proposta, para se manifestar formalmente contra ou a favor as modificações pretendidas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, declarando em que extensão se dará a concordância ou a rejeição.

11.7. No caso de término da execução da parceria antes do acordo de vontades positivo no sentido de aditar o termo de colaboração ou o plano de trabalho deste, a custódia dos bens remanescentes e aqueles aplicados à parceria permanecerão sob a responsabilidade da ENTIDADE PARCEIRA até a decisão final.

11.8. Todo aditivo proposto pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no termo de colaboração ou no plano de trabalho deve ser precedida de manifestação do gestor da parceira, de aprovação e justificativa do Secretário Municipal gestor da política pública em execução compartilhada.

11.9 Nas propostas da ENTIDADE PARCEIRA é seu dever justificá-la e submetê-la para aprovação do Secretário Municipal gestor da política pública em execução compartilhada, após a manifestação do gestor da parceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 11.434/2017, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, desde que garantida prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Suspensão temporária da participação em chamamento público e proibição de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.3 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nos termos do art. 73, inciso III da Lei Federal nº 13.019/2014.

12.2 O ato de aplicação das penalidades corresponderá à tipicidade das infrações descritas no art. 101, §1º e §2º do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

12.3 As sanções estabelecidas nas cláusulas 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no



prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

12.4. O procedimento administrativo de aplicação de penalidades, a oportunidade de defesa e a possibilidade de interposição de recursos contra as decisões que imponham sanções são regulados pelos arts. 101 a 112 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

12.5. A aplicação das penalidades previstas não substitui ou atenua a responsabilidade civil, penal ou administrativas cabíveis, podendo, inclusive, se dar de forma cumulativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente termo de colaboração poderá ser:

13.1.1 Denunciado a qualquer tempo, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para paralisação da execução da parceria, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações relativas ao tempo em que participaram de forma voluntária da avença, auferindo as vantagens decorrentes deste tempo.

13.1.2 Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste tempo;
- c) falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13.2. Na hipótese de inexecução por culpa ou dolo imputados à ENTIDADE PARCEIRA, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

13.2.1 Retomar os bens públicos em poder da organização da ENTIDADE PARCEIRA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

13.2.2 Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE PARCEIRA até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

13.3 Extinta a parceria por qualquer motivo previsto ou não nesta cláusula, incidirá o dever de restituição a que refere a cláusula 4.7 deste instrumento e ao disposto no art. 94 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. A eficácia do presente termo de colaboração ou de seus aditamentos que impliquem em alteração da execução do objeto descrito neste instrumento ficará condicionada à publicação do respectivo extrato resumido no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

15.1. Para fins de cumprimento do disposto no § 5º do inciso VI do art.35, art. 36 e inciso X do



art.42, todos da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações, e do inciso XI do art. 42 e inciso II do art. 44, do Decreto Municipal nº 11.434/2017, e alterações, visando a continuidade da execução de ações de interesse público e social pela Administração Pública, ficarão os bens remanescentes sob titularidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

15.1.1 A Presente cláusula, na forma do art. 44, § 2º do Decreto Municipal nº 11.434/2017, formaliza promessa certa de transferência da propriedade dos bens remanescentes à Administração Pública, na hipótese de extinção a qualquer título da presente parceria.

15.2. As aquisições de equipamento e materiais permanentes adquiridos com recursos da celebração desta parceria são inalienáveis.

15.3. Desde já fica a Organização da Sociedade Civil pactuante ciente de que no caso de sua extinção, deverá proceder a restituição dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos desta parceria para a Administração pública, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

16.1.1 As comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por meio de processo digital oficial do município e consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

16.1.2 Toda comunicação, mensagens e documentos, resultantes da transmissão via processo digital oficial do município, **constarão dos autos administrativos que formalizarem as fases, etapas e instrumentos da parceria.**

16.1.3 As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações diretas ou indiretas neste termo de colaboração, serão aceitas somente caso sejam registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2. As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3. As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4. As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indemne de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a



Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

17.5. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Será competente para dirimir as controvérsias deste termo de colaboração o foro da comarca de Araraquara/SP, com renúncia expressa de outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória prévia tentativa de solução administrativa, com participação da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, será assinado por todos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Araraquara/SP, _____.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Presidente
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Presidente
Representante legal da organização da sociedade civil